



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO 31/08/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**PROJETO DE LEI N.º 015/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO 31/08/2023

*"Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Enfermagem e reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Saúde e dá outras providências".*

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta a esta respeitável Câmara Municipal de Monte Alegre, o presente projeto de lei, para discussão e aprovação.

Faço saber que a Câmara Municipal analise a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Auxiliar de Enfermagem e reenquadra Servidores Públicos Municipais ocupantes do quadro remanescente do cargo de Agente de Saúde extinto pela Lei n.º 4.662/2006 e que possuem habilitação profissional exigida.

**§1º.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Auxiliar de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Agente de Saúde, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/PA.

**§2º.** A investidura no Cargo de Auxiliar de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

**Art. 2º.** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Auxiliar de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Primeiro do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

*Matheus*